



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Correição Geral Ordinária

18.01.2017

SEI 0004742-65.2018.8.16.6000

Comarca/Foro: IPIRANGA
Vara/Juízo: Inicial - Juízo Único
Competência: CRIMINAL , tribunal do júri, execução de pena (fechado, semiaberto e aberto), corregedoria dos presídios, juizado especial
Seção Judiciária: 66ª - Sede na Comarca de São Mateus do Sul
Data da última visita correcional: 29/04/2015
Data da inspeção anual do Juiz(íza): 08/03/2017
Juiz(íza) Titular: Alexandra Aparecida de Souza Dalla Barba
Data da assunção: 03/02/2006
Juiz(íza) anterior: Marcos Takao Toda
Data da saída: 11/2005
Juiz(íza) Substituto(A): Ana Beatriz Azevedo Lopes
Data da assunção: 17/12/2014
Endereço: Travessa Estanislau Cenovicz, nº 100, Centro, CEP 84450-000
Telefone(s): (042) 3242-1935
E-mail do Magistrado(a) (TJ): aaso@tjpr.jus.br
E-mail Corporativo (TJ): ipi-ju-scr@tjpr.jus.br

1 - QUADRO FUNCIONAL	
Chefe de Secretaria:	
Nome: Fernanda Schoemberger - Analista Judiciária	
Data da assunção: 05/05/2014	Matrícula: 52.310

Técnico de Secretaria:	
Nome: Roberson Geraldo Taques	
Data da assunção: 01/04/1998	Matrícula: 9.817
Nome: Patrícia Araújo Silva	
Data da assunção: 14/12/2007	Matrícula: 13.428

Técnico Judiciário:	
Nome: Regina Aparecida Fonseca Custódio	
Data da assunção: 23/09/2013	Matrícula: 52.048

Estagiário:	
Nome: Thiago Augusto Cabral	
Data da assunção: 08/08/2017	Matrícula: 260.750

Técnico Judiciário - Serviços Externos (cumprimento de mandados)	
Nome: Renoni Martins	
Data da assunção: 29/08/2012	Matrícula: 51.500



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Assistente do Juiz - Gabinete:	
Nome: Andressa Sloppe	
Data da assunção: 07/05/2013	Matrícula: 17.109

Assistente do Juiz/Estagiário de Pós-Graduação do Gabinete:	
Nome: Daniela Kraveski Manfron	
Data da assunção: 21/09/2017	Matrícula: 261.668

Estagiário(a) de Graduação do Gabinete:	
Nome: Thaís Borgo Gavão	
Data da assunção: 18/05/2016	Matrícula: 255.436

2 - INSTALAÇÕES:
2.1 O prédio do Fórum é novo e muito bom. A unidade criminal tem acesso para pessoas portadoras de necessidades especiais. Está cindida em duas salas. Os espaços da Secretaria são ótimos. Tem balcão que separa o atendimento ao público. Tem móveis padrões, distribuídos no ambiente.
2.2 Tem um arquivo anexo para processos e materiais de expediente.
2.3 As armas estão em 2 (dois) cofres na sala de apreensões, juntamente com os demais objetos.
2.4 O gabinete do Magistrado é bom. Assessores tem sala própria.
2.5 A sala de audiência de audiências é boa. Tem ar condicionado (Split). O plenário do Tribunal do Júri estava organizado.
2.6 Deve estar afixado em local visível ao público: aviso de prazo para expedição de certidões; o endereço da Ouvidoria do Tribunal de Justiça para reclamações; a relação de intimações ao Diário da Justiça; a pauta de audiências - mensal; a tabela atualizada de custas em R\$ e VRC; a relação de jurados; a tabela atualizada da taxa judiciária; o banco oficial para depósitos judiciais; e o nome e o número do telefone para contato com o responsável pelo plantão, e o nome do Magistrado, ainda que o Fórum esteja fechado.

3 - EQUIPAMENTOS:
Gabinete e assessoria: 04 computadores, 08 monitores, 02 impressoras e 01 scanner.
Vara: 05 computadores, 09 monitores, 01 impressora, 03 scanners.
Sala de audiências criminal e júri: - 02 computadores, 04 monitores, 01 impressora e 01 equipamento de gravação de audiências.

4. LIVROS DO OFÍCIO CRIMINAL

XIII - Alistamento de Jurados: Apresentado o Livro nº 06, encerrado. Os termos devem ser cadastrados no PROJUDI;



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

XIV - Registro Atas Sessões do Júri: Apresentado o Livro nº 10, encerrado. As atas devem ser juntadas no PROJUDI;

XV - Arquivo de Dados Sigilosos: Apresentado o Livro nº 01. Enquanto houver autos físicos (inquéritos policiais), o livro deverá permanecer aberto. O sigilo dos documentos do Sistema PROJUDI deve ser registrado no próprio sistema, sem a necessidade da extração de cópias e juntada neste arquivo. Atentar que é distinto do nível de sigilo dos processos e é estabelecido pela Magistrada. Observar.

5. SISTEMA INFORMATIZADO DO CARTÓRIO CRIMINAL - SICC

1. O Sistema de Informatização do Cartório Criminal foi instalado no mês setembro do ano 2007.

1.1. Ressalta-se que a atualização dos dados nos sistemas de informatizados é essencial para o controle do Juízo, do Ofício, do Tribunal de Justiça e dos jurisdicionados. A falta de dados ou da atualização, além de irregular, dificulta a localização dos processos e a prestação de informações. Por se tratar de Sistema interligado ao Oráculo, a atualização é fundamental, e **responderão solidariamente as Unidades Judiciais que geraram as informações** (CN 1.16.2, 1.16.2.1, 6.16.6.1).

2. Do **"Relatório de Feitos por Movimento"**, constam 06 registros para imediata análise e constante atualização:

- a) "aguardando carta precatória" desde **13.11.2017**;
- b) "aguardando diligências" desde **07.08.2014**;
- c) "aguardando em cartório para cumprimento" desde 24.01.2018;
- d) "aguardando mandado" desde 18.01.2018;
- e) "aguardando pagamento de custas" desde **22.08.2017**.

2.1. Renova-se a determinação da manutenção constante das movimentações no SICC.

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

3. Em relação ao ***“Relatório de Feitos em Andamento”***, constatou-se:

3.1. Processos Criminais - não constam registros em andamento. Entretanto, extraído o ***“Relatório de Feitos por Fase Processual”*** constam: vários entre os 23 “julgados”; 01 “recurso”; e 02 “suspensões pelo art. 89 da Lei 9.099/95”. Renova-se a determinação da correção e atualização de todas as fases dos processos criminais, inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, a fim de evitar duplicidade com o PROJUDI. Regularizar;

3.2. Cartas Precatórias - não constam registros em andamento. Contudo, no ***“Relatório de Feitos por Fase Processual”***, constam: 05 “em cumprimento”; e 02 “distribuição”. Renova-se a determinação da correção e manutenção dos dados atualizados, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, a fim de evitar duplicidade de informações com o PROJUDI. Atentar ao Ofício-Circular nº 82/15. Regularizar;

3.3. Inquéritos Policiais - não constam registros em andamento. Porém, no ***“Relatório de Feitos por Fase Processual”***, constam 22 “inquéritos”. Renova-se a determinação da correção e atualização das fases de todos os inquéritos policiais (comunicados de prisão em flagrante, procedimentos investigatórios, etc.), inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, a fim de evitar duplicidade de informações com o PROJUDI. Regularizar;

3.4. Execuções Penais, Pedidos de Providências, Pedidos Incidentais - não constam registros em andamento. Todavia, no ***“Relatório de Feitos por Fase Processual”***, constam: 04 “execuções”. Renova-se a determinação da correção e atualização das fases de todos os feitos, inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, a fim de evitar duplicidade de informações com o PROJUDI. Regularizar;



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

3.5. Constam, ainda, **80 autos "sem fase/fase antiga"**, que deveriam ter sido corrigidos após a Correição anterior. A falta de saneamento deverá ser justificada pela Escrivania. Determina-se, novamente, a imediata correção das fases dos autos. Justificar e regularizar.

4. Em relação ao **"Relatório de Cargas"**, constam os seguintes registros:

a) Oficial de Justiça - desde **01.06.2016**.

4.1. Cobrar a imediata devolução dos mandados com excesso de prazo. Ultima-se a determinação da cobrança regular das cargas e a atualização constante dos registros no SICC. Regularizar.

5. Extraído o **"Relatório de Feitos Sem Movimentação Por Mais de Trinta (30) Dias"**, não constam registros.

6. Apresentada, pela Secretaria, a certidão de remessa de armas destruição, doação e leilão dos demais objetos. Extraído o **Relatório de Apreensões não Finalizadas**, constam apenas 04 objetos. Providenciar a imediata destinação dessas apreensões, a fim de não restar cadastro no SICC.

7. Extraído o **Relatório de Fianças** do SICC, cabe enaltecer que não constam registros.

8. **Ao final dos feitos físicos, não deverá restar registro em andamento no SICC (fase, ato, movimento, cargas, feitos não digitalizados, apreensões, fianças, etc.).**

9. Extraído o relatório do sistema eMandado, não constam pendências, nem documentos sem movimentação (aba outros).

9.1. Manter rotina de consultas, no mínimo semanais, no sistema eMandado dos alvarás de soltura e dos mandados de prisão, com eventuais regularizações das pendências e das movimentações de documentos.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

6. PROJUDI

O Sistema PROJUDI foi instalado no dia 25.08.2014. Extraído o “Relatório de Feitos Não Digitalizados” do SICC, constam 3 (três) execuções penais que deverão ser digitalizadas, da inseridas no PROJUDI e a baixadas no SICC imediatamente.

Foram constados os seguintes procedimentos:

Competência/ Situação	CRIME	TRIBUNAL DO JÚRI	EXECUÇÃO FECHADO	EXECUÇÃO ABERTO
Ativos	413			
Suspensos	19			
Instância Superior	15			
Arquivados	610			
Paralisados Secretaria	02			
Paralisados Remessa	21			

6.1. PROJUDI VARA CRIMINAL:

A distribuição mais antiga é datada de 10.08.2007 - Inquérito 0000001-98.2008.8.16.0093 - receptação - prioridade de julgamento, vítima maior de 60 anos - não consta o CPF do indiciado, nem o nome do advogado - não constam prisões - determinado o arquivamento com base no art. 18 do CPP em 19.01.2018 (mov. 08) - a cópia da decisão deve ser juntada nos autos físicos e arquivados - cumprir as diligências finais de forma célere, para o arquivamento no PROJUDI.

A distribuição mais antiga é datada de 09.05.1989 - Processo 0000056-83.2007.8.16.0093 - crime contra o meio ambiente - com prioridade de julgamento, réu maior que 60 anos - denúncia cadastrada na capa - no cadastro das partes, não constam os CPF do réu - não constam prisões - o processo foi digitalizado no dia 17.11.2014 (mov. 01), com documentos individualizados, com as taxinomias - aguarda o cumprimento da carta precatória encaminhada à Vara do Foro Central de Curitiba em 19.01.2018 (mov. 41).



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Atentar à digitalização dos processos com arquivos individualizados e nominado de forma correta, conforme determinação do item 3.2.1.III.a da Instrução Normativa nº 05/14 e seus Anexos. A digitalização em bloco (grupo de documentos) é desaconselhada, salvo os casos de arquivamento do inquérito policial pelo art. 18 do CPP ou suspenso pelo art. 366 do CPP. Os documentos digitalizados devem ser arquivados no mov. 01 dos processos.

Feitos Arquivados:

Evitar a prática de arquivar feitos provisoriamente, sem as devidas baixas. Zelar pelo cumprimento célere das diligências finais, para que os processos não permaneçam na estatística da Vara como processos em andamento. Atentar, ainda, às comunicações obrigatórias.

Processos em Instância Superior:

Zelar para que se cumpram as diligências, com a subida dos processos à instância superior em prazo célere.

Processos Suspensos:

Atentar a que os feitos não podem ser suspensos sem determinação do Magistrado e sem previsão legal. Registrar o motivo da suspensão no PROJUDI, a fim de constar, na capa do processo em Suspensões e nos relatórios do PROJUDI, o tipo da suspensão para controle por parte da Secretaria.

Habeas Corpus:

A Secretaria utiliza a aba “HCs Tribunal” para inserção das decisões proferidas pelos Tribunais. Entretanto, não constam as informações prestadas pela Magistrada em sede de *habeas corpus*. (Processo 0000302-30.2017.8.16.0093). Doravante, além das decisões, deverão ser inseridas as informações prestadas pelos Magistrados.

Processos Paralisados por mais de trinta (30) dias na Secretaria:

2 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 2

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0000298-32.2013.8.16.0093	552	IP	37	DECLARADA INCOMPETÊNCIA
0001333-85.2017.8.16.0093	1081	AuPrFl 36		JUNTADA DE ALVARÁ DE SOLTURA



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Processos Paralisados por mais de trinta (30) dias em Remessa:

21 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 5

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0000016-86.2016.8.16.0093	459	IP	736	REMETIDOS OS AUTOS PARA DELEGACIA
0000023-78.2016.8.16.0093	463	IP	415	CADASTRAMENTO DE BENS APREENDIDOS
0000297-08.2017.8.16.0093	891	Rev	197	ANÁLISE DE RETORNO DE CARTA
0001167-29.2012.8.16.0093	571	IP	197	ENVIO DE CARTA ELETRÔNICA - CARTA PRECATÓRIA
0000895-98.2013.8.16.0093	384	IP	189	REGISTRO DE DEPÓSITO JUDICIAL

Dar imediato andamento aos processos paralisados indevidamente. Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

Os inquéritos policiais deverão tramitar de forma física entre Delegacia de Polícia e Ministério Público, e recebidos pela Secretaria apenas na denúncia ou no pronunciamento pelo arquivamento. Diante disso, o controle de cargas é exercido pelo Ministério Público, com o registro da remessa "offline" apenas.

Gerado o relatório de **Busca por Prisão**, constam **09 prisões**, das quais se destacam:

- 07 prisões preventivas - mais antiga datada de 24.03.2017 - Processo 0000306-67.2017.8.16.0093 - no cadastro das partes, não consta o CPF de um réu, nem o nome do advogado - no cadastro da prisão preventiva, juntou-se apenas o mandado de prisão, não constando a decisão que a decretou, nem o comprovante de cumprimento do eMandado;

Na certidão apresentada pela Secretaria, constam: 06 preventivas; 01 cautelar com monitoração eletrônica; e 01 condenação sem trânsito em julgado da sentença e 01 internação provisória. Totalizam 09 prisões.

Manter atualizados os registros das prisões, converter os flagrantes em preventivas e em condenatórias, se for o caso, e adicionar os documentos que comprovem as prisões e solturas dos réus (decisões, mandados de prisão e alvarás de soltura, "comprovante de cumprimento" do sistema eMandado. As prisões do PROJUDI têm que retratar, fielmente, a quantidade de presos nas unidades penais.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Extraído o relatório de Busca **Benefícios/Medidas/Suspensões**, constam registros ativos, dos quais se destacam:

- nenhuma transação penal;
- 33 suspensões condicionais dos processos (art. 89, da Lei 9.099/95);
- 13 medidas protetivas aos agressores (número a ser confirmado pelo Secretaria);
- 11 medidas cautelares.

Suspensão 0001128-03.2010.8.16.0093 - as condições foram cadastradas na capa do processo - nas prestações pecuniárias, não são juntados os comprovantes dos pagamentos - nos comparecimentos em Juízo, é juntado a certidão da Secretaria - doravante a vincular os termos individualizados das prestações pecuniárias e dos comparecimentos em juízo, bem como das informações das prestações de serviços.

Constam 59 (cinquenta e nove) **atrasos nos cumprimentos** das condições impostas, além de 77 (setenta e sete) medidas sem cumprimentos gerados.

Levantar todos os casos e proceder ao cadastro das medidas protetivas e cautelares na capa dos processos (dados do processo), a fim de ser controlado na capa dos processos principais (inquéritos policiais e processos criminais).

Apensar os pedidos incidentais aos processos criminais, com o registro, na capa dos processos principais, das medidas aplicadas. Diante disso, não há necessidade da extração da cópia da decisão no pedido. Decidido o pedido incidental, este deverá ser arquivado, pois o controle deve se dar na capa do principal.

A fiscalização do cumprimento das medidas aplicadas deve ser feita exclusivamente no Sistema PROJUDI. Levantar, as medidas atrasadas, regularizar as apresentações no PROJUDI, e vincular o documento de apresentação.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Constam como **Remessa** de processos, no aguardo do retorno:

- 266 ao **Ministério Público** – mais antiga de 01.02.2016 (maioria remessas off-line);
- 03 à **Delegacia de Polícia** – desde **19.01.2016**;

Justificar o excesso de prazo à Delegacia de Polícia. Cobrar a imediata devolução dos processos.

Manter controle rigoroso das cargas. Consultar o **relatório de remessas** diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Ressalta-se, novamente, que os inquéritos policiais tramitam de forma física entre Delegacia de Polícia e Ministério Público. Diante disso, o controle de cargas é exercido pelo Ministério Público, com o registro da remessa “off-line” apenas.

Constam:

- 04 **aguardando análise de juntadas** – mais antigo datado de 27.12.2017;
- 12 **aguardando análise do cartório** – mais antigo datado de 18.01.2018;

Ainda:

- 01 **intimação analisar decurso de prazo** – desde 16.01.2018;
- 01 **para conferir** – alvará desde 10.11.2015;
- 37 **decurso de prazo** – maioria são cartas precatórias enviadas.

Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.

Pauta da Audiência – a última está designada para 22.02.2018 – inquirição.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Apreensões - 72 registros não finalizados, dos quais se destacam:

- 21 armas de fogo - Processo 0000511-04.2014.8.16.0093 - Apreensão 03453/2016 - não consta a data do cadastro no SNBA - não consta o acabamento da arma, facilmente identificável no manuseio e dado obrigatório para remessa de armas ao Ministério do Exército - não foi vinculado o auto de apreensão - juntou-se o laudo pericial - não consta o despacho de permanência ou remessa;
- 03 entorpecentes - Processo 0001200-77.2016.8.16.0093 - Apreensão 82258/2017 - não consta a data do cadastro no SNBA - não se vinculou o auto de apreensão e o laudo pericial;
 - apesar das substâncias entorpecentes e explosivas não serem encaminhadas ao Juízo, estas terão que ser cadastradas por determinação do Código de Normas e para o controle, pela Secretaria, da destruição;
- 03 valores - Processo 0001200-77.2016.8.16.0093 - Apreensão 82248/2017 - não consta a data do cadastro no SNBA - vinculou-se o comprovante do depósito bancário - não se juntou o auto de apreensão;
 - As moedas falsas deverão ser cadastradas como “objetos”, não como “valores”.
- 01 veículo - Processo 0001250-06.2016.8.16.0093 - Apreensão 05607/2018 - não consta a data do cadastro no SNBA - não se vinculou o auto de apreensão, nem o laudo pericial - não consta o valor do veículo.

Em relação às **Apreensões**, cuidar para que todos os dados sejam preenchidos, a fim de evitar o retrabalho, por exemplo, na formação do pedido de providências para remessa de armas ao Ministério do Exército. **Proceder à vinculação dos documentos de apreensão, depósitos e laudos.** Os bens têm que ter valor descrito (à exceção de armas e substâncias entorpecentes), os quais podem ser consultados no site da www.fipe.org.br, e dos demais objetos pelo site www.mercadolivre.com.br.

Depósitos Judiciais - 52 registros, relativos a fianças e apreensões, **30 sem levantamento.**



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Os levantamentos dos valores pelos réus ou seus procuradores serão feitos por alvarás e as transferências para outras contas bancárias (FUNJUS, FUNREJUS, FUPEN) por ofícios assinados pelo Magistrado, conforme determinação da Presidência do Tribunal de Justiça, com a juntada obrigatória dos comprovantes no PROJUDI.

Mandados:

- 05 Expedidos e não lidos (Aguardando Retorno) - desde 03.01.2018.
- 03 Aguardando Análise de Retorno (Mandado Retornado) - desde 22.01.2018.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos exclusivamente no PROJUDI.

Cartas Precatórias:

- **11 cartas eletrônicas cadastradas e em andamento na Vara** - mais antiga carta precatória nº 0001001-89.2015.8.16.0093, 805 dias em tramitação - oriunda da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá - prazo 40 dias (exíguo) para fiscalização da medida cautelar - cadastram-se as datas na capa e as apresentações são fiscalizadas no PROJUDI - entretanto, junta-se a certidão da Secretaria do comparecimento - doravante, deverão ser juntados os termos de apresentações individualizados - o cadastro e a fiscalização no PROJUDI, além de ser obrigatório pela Instrução Normativa nº 05/14, facilitam o controle, dispensam as comunicações ao juízo deprecante e a emissão de certidões - levantar todos os casos, cadastrar e controlar o cumprimento exclusivamente no PROJUDI.
- **33 cartas eletrônicas enviadas, que estão aguardando cumprimento;**
- **28 com prazos excedidos** - mais antiga datada de 23.05.2015, relativa ao Processo 0000035-44.2006.8.16.0093 - Carta Precatória 0017166-11.2016.8.16.0019, cadastrada no JVMul da Comarca de Ponta Grossa - prazo 30 dias (exíguo) para fiscalização da suspensão condicional do processo - não se cadastraram as condições na capa e não são fiscalizadas no PROJUDI - deverá ser solicitado ao Juízo deprecado que cadastre as condições na capa, com base na Instrução Normativa nº 05/14, a fim de possibilitar o controle e de evitar cobranças regulares de informações.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Levantar todas as cartas precatórias em andamento, atentar à regular movimentação, ao controle dos comparecimentos e, se for o caso, encaminhar os processos a conclusão.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

6.2. PROJUDI PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI

04+0+0+13+0+0

A Secretaria elaborou os termos de alistamentos provisório e definitivo para os anos 2015 a 2018 no PROJUDI e cumpriu as determinações do Ofício-Circular nº 206/14.

Utiliza a ferramenta de sorteios das reuniões do PROJUDI.

As atas e demais documentos das sessões do júri são juntadas no PROJUDI.

Atentar a que apenas processos com decisão de pronúncia precluída é que podem tramitar nesta competência (vulgar, sentença de pronúncia, transitada em julgado). Os demais serão processados na competência da Vara Criminal, conforme determinação do Ofício-Circular nº 164/2014. Levantar todos os processos que não estão pronunciados e remetê-los para a competência criminal.

Zelar pela digitalização correta dos processos, com arquivos individualizados, nominados de forma correta e inseridos na mov. 01 dos processos, conforme determinação do item 3.2.1.III.a da Instrução Normativa nº 05/14 e seus Anexos.

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

Processos Suspensos:

Atentar a que os feitos não podem ser suspensos sem determinação do Magistrado e sem previsão legal. Registrar o motivo da suspensão no PROJUDI, a fim de constar, na capa do processo em Suspensões e nos relatórios do PROJUDI, o tipo da suspensão para controle por parte da Secretaria.

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Feitos Arquivados:

Evitar a prática de arquivar feitos provisoriamente, sem as devidas baixas. Zelar pelo cumprimento célere das diligências finais, para que os processos não permaneçam na estatística da Vara como processos em andamento. Atentar, ainda, às comunicações obrigatórias.

Gerado o relatório de **Busca por Prisão**, consta 01 registro - Processo 0000925-65.2015.8.16.0093 - prisão em flagrante datada de 11.10.2015 - a prisão não foi atualizada no PROJUDI - no cadastro da prisão, vinculou-se indevidamente o auto de prisão em flagrante, não a decisão que a homologou - atualizar a prisão e vincular os documentos pertinentes.

Na certidão apresentada pela Secretaria, consta 01 prisão sem o trânsito em julgado da sentença condenatória.

Manter atualizados os registros das prisões, com a conversão dos flagrantes em preventivas e em condenatórias, se for o caso. Adicionar os documentos que comprovem as prisões e solturas dos réus (decisões, mandados de prisão e alvarás de soltura, "comprovante de cumprimento" do sistema eMandado.

Manter controle rigoroso das cargas. Consultar o **Relatório de Remessas** diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Consta:

- 01 decurso de prazo - mandado - desde **11.10.2017**.

Dar imediato andamento. Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.

Pauta da Audiência - não constam designações.

Apreensões - **02** registros não finalizados.

Manter atualizados os registros das apreensões no PROJUDI e no Sistema Nacional de Bens Apreendidos - SNBA do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais serão feitos exclusivamente pelo PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

Na competência do Plenário do Tribunal do Júri, a Secretaria deverá extrair os relatórios disponíveis no Sistema PROJUDI, revisar, corrigir e cumprir todas as determinações dos itens anteriores da competência Criminal. Essas consultas deverão ser frequentes.

6.3. PROJUDI EXECUÇÃO - VEP:

09+02+0+04+0+0

Distribuição mais antiga datada de 01.01.1998 (data incorreta - importada da VEP da Comarca de Ponta Grossa) - Execução 0036649-03.2011.8.16.0019 - no cadastro das partes, não consta o CPF do condenado - regime atual "semiaberto ativo" - em consulta à Situação Prisional (SESP/SEJU), consta que está em liberdade provisória - o último evento registrado é a recaptura/início do cumprimento datado de 22.01.2016 - modificada a competência à Comarca de Ipiranga em 25.05.2017 (mov. 307) - cadastraram-se condições do regime harmonizado na capa da execução - são anotados os comparecimentos em Juízo no PROJUDI, mas com a juntada da certidão, ao invés do termo individualizado, pelo qual deverá ser substituído nas apresentações futuras.

Constatada Execução sem o regime atual, por exemplo nº 0000726-72.2017.8.16.0093.

Revisar todos os processos de execução em andamento, corrigir a situação prisional dos condenados no Sistema, atualizar os regimes e as informações obrigatórias, e remeter os processos para a competência correta (PROJUDI do Meio Aberto), se for o caso.

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, e cuidar para que as execuções não fiquem paralisadas indevidamente.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Processos Suspensos:

Execução 0000275-28.2009.8.16.0093 - o condenado está foragido, com a determinação da suspensão cautelar da medida e expedição de mandado de prisão, conforme respeitável despacho de doc. 262.1, datada de **25.10.2017** - na movimentação, não consta o cumprimento e não foi juntada a cópia do mandado de prisão - intimado por edital para audiência de justificação em 23.11.2017, o condenado não compareceu (mov. 272) - o regime semiaberto continua ativo na capa e não foi cadastrada a fuga.

Não se admite que os processos fiquem suspensos sem a determinação do Magistrado e nos casos específicos.

A Resolução 93 e a Instrução 02/13 preveem que, no caso de o réu não estar ou não vir a ser preso, sem o início da execução de pena na Comarca, os documentos para formação da execução e o respectivo mandado de prisão serão remetidos à Vara de Execuções Penais da jurisdição. Desta forma, no caso das fugas, os processos serão encaminhados à VEP após trinta (30) dias da não recaptura do condenado.

Os processos de execução apenas serão formados se o réu der início ao cumprimento da pena na Comarca, tanto no regime fechado, quanto no semiaberto ou aberto.

Diante disso, a fim de evitar duplicidade de execuções, e ainda que indevidamente formados, os processos deverão ser encaminhados à conclusão para análise da remessa à respectiva Vara de Execuções Penais. Levantar todos os casos, com adoção das providências cabíveis.

Busca por Prisão - consta 01 **registro** - Execução 0005290-35.2011.8.16.0019 - não consta a data da prisão no relatório de presos.

Na certidão apresentada pela Secretaria, constam: 01 regime fechado; 07 regime semiaberto harmonizado (04 com monitoração eletrônica). Totalizam 08 condenados. A discrepância dos números de prisões ativas e de condenados efetivamente presos, informados na certidão da Secretaria, deverá ser analisada.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Todos os condenados em regimes fechado e semiaberto (ainda que harmonizado) são considerados como presos. **Corrigir e complementar as informações pertinentes às prisões e solturas, com a manutenção atualizada dos registros no PROJUDI.**

Extraído o **Relatório de Condições/Suspensões/Substituições**, consta com medida cadastrada para ser fiscalizada no PROJUDI:

- 02 penas substitutivas;
- 01 condição de livramento condicional;
- 01 condição de regime aberto;
- 08 condições de semiaberto harmonizado (07 informadas pela Secretaria).

As medidas aplicadas e as condições dos regimes devem ser registradas na capa dos processos principais para fiscalização do cumprimento. Regularizar e manter atualizados os comparecimentos e cumprimentos das penas no PROJUDI, com a vinculação dos documentos comprobatórios. Corrigir e atentar ao correto e completo cadastramento do regime semiaberto harmonizado no PROJUDI.

Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 01 ao **Ministério Público** - datada de 25.01.2018.

Manter controle rigoroso das cargas. Consultar o **relatório de remessas** diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- 02 **aguardando análise de juntadas** - desde 23.01.2018;
- 01 **aguardando análise do cartório** - desde 16.01;2018;

A Secretaria deverá justificar os excessos de prazo (negritados). Levantar todos os feitos paralisados indevidamente e sem cumprimentos e regularizá-los imediatamente.

Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Pauta da Audiência – não constam designações.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais serão feitos exclusivamente pelo PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

Na competência de Execução em Meio Fechado e Semiaberto, a Secretaria deverá extrair dos relatórios disponíveis no Sistema PROJUDI, revisar, corrigir e cumprir todas as determinações dos itens anteriores da competência Criminal. Essas consultas deverão ser frequentes.

6.4. PROJUDI EXECUÇÃO - VEPMA:

49+0+0+39+03+0

Distribuição mais antiga datada de 01.01.1998 (data incorreta, importado da VEP da Comarca de Ponta Grossa) - Execução 0012831-95.2006.8.16.0019 - cadastro das partes com dados essenciais - regime atual “aberto ativo” - o último evento é a o flagrante datado de 09.10.2003 - foi modificada a competência à Comarca de Ipiranga em 08.11.2016 (mov. 165) - cadastraram-se as condições na capa da execução - são anotados os comparecimentos em Juízo no PROJUDI, mas com a juntada da certidão, ao invés do termo individualizado - doravante, juntar os termos de comparecimentos individuais e os ofícios dos Órgãos que auxiliam na fiscalização das prestações de serviços à comunidade mensalmente.

Constatadas execuções sem regime atual, por exemplo, nº 0031408-72.2016.8.16.0019, entre outras. Ainda, execuções com regime fechado e semiaberto, por exemplo, nº 0013144-75.2014.8.16.0019, entre outras.

Revisar todos os processos de execução em andamento, adotar as providências para que as penas sejam efetivamente executadas, corrigir a situação prisional dos condenados no Sistema, atualizar os regimes e as **informações obrigatórias, e remeter os processos para a competência correta** (PROJUDI do Meio Fechado e Semiaberto), se for o caso.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Processos Paralisados por mais de trinta (30) dias na Secretaria:

3 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 3

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0026205-95.2017.8.16.0019	103	ExCr	36	JUNTADA DE CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA
0001083-86.2016.8.16.0093	86	ExCr	36	RECEBIDOS OS AUTOS
0031408-72.2016.8.16.0019	105	ExCr	36	LEITURA DE MANDADO REALIZADA

Dar imediato andamento às execuções penais paralisadas indevidamente. Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, e cuidar para que as execuções não fiquem paralisadas indevidamente.

Processos Suspensos:

Não se admite que os processos fiquem suspensos sem a determinação do Magistrado e nos casos específicos. Cadastrar o tipo da suspensão ou a fuga na capa dos processos para controle pela Secretaria.

A Resolução 93 e a Instrução 02/13 preveem que, no caso de o réu não estar ou não vir a ser preso, sem o início da execução de pena na Comarca, os documentos para formação da execução e o respectivo mandado de prisão serão remetidos à Vara de Execuções Penais da jurisdição. Desta forma, no caso das fugas, os processos serão encaminhados à VEP após trinta (30) dias da não recaptura do condenado.

Os processos de execução apenas serão formados se o réu der início ao cumprimento da pena na Comarca, tanto no regime fechado, quanto no semiaberto ou aberto.

Diante disso, a fim de evitar duplicidade de execuções, e ainda que indevidamente formados, os processos deverão ser encaminhados à conclusão para análise da remessa à respectiva Vara de Execuções Penais. Levantar todos os casos, com adoção das providências cabíveis.

Extraído o **Relatório de Medidas Alternativas**, registros com medidas cadastradas para serem fiscalizadas no PROJUDI:

- 08 suspensões condicionais das penas;
- 22 penas substitutivas;
- 02 condições de livramento condicional;
- 25 condições de regime aberto (quantidade a ser analisada);
- 04 condição de regime semiaberto (competência fechado).



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Constam **17 (dezessete) medidas atrasadas**, além de 62 sem cumprimentos gerados.

As medidas aplicadas e as condições dos regimes, devem ser registradas na capa dos processos principais para fiscalização do cumprimento. Regularizar e manter atualizadas os comparecimentos e cumprimentos das penas no PROJUDI, com a vinculação dos documentos comprobatórios.

Busca por Prisão - consta 01 registro - Execução 0013144-75.2014.8.16.0019 - com manifestação do Ministério Público em 26.12.2017 (mov. 274), para regressão do regime - não foi encaminhado à conclusão até a presente data.

Manter atualizados os registros no PROJUDI, a fim de retratar a realidade das prisões da Comarca.

Audiências - as últimas estão designadas para **05.02.2018 - advertências**.

Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 02 ao **Magistrado** - mais antiga datada de 24.01.2018;
- 01 ao **Ministério Público** - datada de 25.01.2018;
- 01 ao **Distribuidor** - datada de 25.01.2018.

Manter controle rigoroso das cargas, e consultar o relatório de remessas diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- 03 **aguardando análise de juntadas** - desde **19.12.2017**;
- 01 **aguardando análise do cartório** - desde 16.01.2018;
- 02 **decursos de prazo de intimação** - desde 24.01.2018;
- 03 **para conferir** - ofícios - desde **19.12.2017**;
- 01 **curso de prazo** - mandado - desde **19.12.2017**.

Dar imediato andamento. Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais serão feitos exclusivamente pelo PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

Na competência de Execução em Meio Aberto, a Secretaria deverá extrair os relatórios disponíveis no Sistema PROJUDI, revisar, corrigir e cumprir todas as determinações dos itens anteriores da competência Criminal, com consultas frequentes.

6.5. MESA DO CORREGEDOR:

PROJUDI EXECUÇÃO NO MEIO FECHADO E SEMIABERTO

- Não constam inconsistências.
- Não constam incidentes de ofício pendentes.
- Constam 03 execuções sem o registro do RG ou CPF do polo passivo.

PROJUDI EXECUÇÃO ABERTO

- Consta a seguinte inconsistência a ser saneada imediatamente:
 - Pendentes de Encerramento 01
- Consta o seguinte incidente de ofício pendente:
 - Término de Pena 3
- Ainda, 19 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.

PROJUDI CRIMINAL

- Constam as seguintes inconsistências e pendências para correção imediata pela Secretaria:
 - Feitos com réu sem RG/IIPR 09
 - Apreensões sem documento vinculado 18
- Constam, ainda, 385 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.

PROJUDI PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI

- Constam as seguintes pendências para correção imediata:
 - Apreensões sem documento vinculado 2
- Constam 08 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

CONSELHO DA COMUNIDADE

- REGULARIZADO – Processo 0000185-10.2015.8.16.0093 e 0001009-66.2015.8.16.0093 – arquivados;
- Não constam planos de aplicações de recursos e de prestações de contas mensais, o que deverá ser justificado pela Secretaria, haja vista que a Instrução foi editada no início do ano 2016;
- Todos os valores arrecadados deverão obrigatoriamente ser depositados na conta única do Conselho.
- Cumprir as determinações da Instrução Normativa nº 02/16, quanto à obrigatoriedade da elaboração trimestral dos planos de aplicação de recursos e de prestações de contas.

7. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

1. Nenhum processo poderá ficar paralisado em cartório por prazo superior a trinta (30) dias, salvo deliberação judicial em contrário. Dedicar especial atenção aos ofícios e à requisição de certidões expedidas. Cumprir os prazos dos itens 6.11.1, 6.11.1.1 e 6.11.2 do Código de Normas, e fazer a conclusão dos processos ao Juiz diariamente, sem limitação do número de processos ou de matéria.
2. Atentar às comunicações a que aludem o CN 6.15.1, 6.15.2 e 6.15.3, e ao Juízo Eleitoral, que deverão ser realizadas imediatamente após a ocorrência dos fatos que as ensejarem. Se destinadas ao Distribuidor, deverá o Ofício certificar o encaminhamento dos processos e indicar a finalidade (por exemplo, “certifico que faço a remessa destes processos ao Distribuidor para anotação da transação penal” ou “para anotação do recebimento da denúncia”, etc.).
3. Atentar, ainda, para a imediata expedição de guia de recolhimento/execução uma vez transitada em julgado a sentença condenatória, assim como a expedição de guias de recolhimento/execução suplementares (em caso de alteração na situação executória) e, ainda, guias de recolhimento provisórias, se for o caso. As guias de recolhimento/execução têm que ser expedidas, obrigatoriamente, pelo SICC/PROJUDI. (Ofício-Circular nº 164/2014 e 85/16).



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

3.1. Atentar aos diferentes tipos de guias, por exemplo: guia de recolhimento – apenas para os regimes fechado e semiaberto, se o réu esteve ou vier a ser preso; e guia de execução – para o regime aberto, penas e medidas alternativas, ou se o réu estiver foragido.

4. Em relação à penalidade de suspensão ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação, conforme previsão do art. 293, § 1º, do Código Nacional de Trânsito, transitada em julgado a sentença condenatória, o condenado será intimado a entregar à autoridade judiciária, em quarenta e oito horas (48h), a Permissão para Dirigir ou a Carteira de Habilitação (CNH). O Juízo da condenação, no processo de conhecimento, encaminhará o ofício com a comunicação da sentença, no qual constará obrigatoriamente o prazo, com a remessa do documento recolhido à Circunscrição Regional de Trânsito (CIRETRAN) de sua jurisdição (endereços no site do DETRAN/Institucional/Unidades de Atendimento). (Ofício-Circular nº 46/16)

5. Toda a identificação de indiciados, réus e condenados será feita pelo número de identidade, exclusivamente, do Instituto de Identificação do Estado do Paraná. Essa obrigatoriedade se estende até às pessoas que possuam outro tipo de documento (cédula de identidade de outros Estados da Federação, CPF, carteira de trabalho, passaporte, etc.) ou que sejam de outra nacionalidade. Diante disso, a Secretaria deverá levantar o número de cadastrados no SICC que não possuem o número de identidade do Estado do Paraná, e adotar as medidas para suprimento desse registro. Para tanto, encaminhará a relação, com identificação minuciosa de cada pessoa e solicitará que seja feito o cadastro no Instituto de Identificação, conforme Ofício-Circular nº 170/2014, com posterior cadastro no SICC, no PROJUDI e demais Sistemas informatizados do Tribunal de Justiça.

5.1. Ainda, a qualificação das pessoas deverá ser a mais completa possível, com o nome por inteiro, o número do RG e do CPF, a naturalidade, o estado civil, a profissão, a filiação, a residência e o domicílio especificados - rua, número, bairro, cidade. (CN 2.2.3). Dados que serão constantemente atualizados, principalmente em relação aos réus, pois são imprescindíveis para os depósitos judiciais (apreensões, fiança, etc.).



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

6. Somente os documentos emitidos pelo Sistema eMandado serão aceitos para comprovação do cumprimento, tanto do mandado de prisão, quanto do alvará de soltura, e não será aceita a certidão no verso da cópia do documento. A juntada do comprovante no Sistema PROJUDI é obrigatória.

6.1. Manter rigorosamente atualizados os lançamentos do SICC e do PROJUDI, de modo a propiciar maior precisão aos dados obtidos por todas as Comarcas do Estado por meio do Sistema Oráculo, com a revisão das anotações de prisão, a fim de garantir que não perdurem casos com eventuais lançamentos indevidos da condição de preso no feito.

6.2. Os dados da situação do réu são extremamente relevantes, haja vista a Resolução nº 87, do Conselho Nacional de Justiça, datada de 27.01.2009, que determina a expedição de relatórios à Corregedoria-Geral da Justiça das prisões em flagrante, temporárias e preventivas e de internações, dispensável o envio desde que possa ser obtido por meio informatizado (art. 2º, § 1º).

6.3. O sistema de alvará de soltura eletrônico é obrigatório, conforme previsão do Provimento nº 224, o qual alimenta automaticamente o sistema do mandado de prisão com as respectivas baixas, sem a necessidade de expedição do “contramandado”.

7. Atentar ao total cumprimento do Provimento nº 171, em relação às apreensões. Todas as apreensões, inclusive as que não foram encaminhadas ao Juízo (substâncias entorpecentes, explosivos, entre outros), deverão ser cadastradas no SICC e PROJUDI.

7.1. No Cadastro Nacional de Bens Apreendidos – CNBA, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, constam 263 registros. Entretanto, nos Sistemas constam 78 apreensões, o que demonstra que os registros não são atualizados no SNBA. Diante disso, determina-se, novamente, a regularização dos cadastros junto ao Conselho Nacional de Justiça, em consonância com a Instrução nº 04/10 e Ofício-Circular nº 110/10 da CGJ.

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

7.2. As apreensões devem conter obrigatoriamente as etiquetas de apreensões emitidas pelo PROJUDI, sem outro tipo de identificação.

7.3. Os revólveres e pistolas devem ser guardados dentro de envelopes plásticos transparentes, individualizados, com a etiqueta da apreensão, sem coldres, nem munições. Nas espingardas, as etiquetas devem ser coladas com fita adesiva transparente na coronha da arma, com cadastro individualizado no SICC e PROJUDI.

7.4. Levantar e cobrar a imediata remessa de todas as armas e demais objetos que permanecem nas Delegacias de Polícia, com o registro no Sistema de todas as apreensões, independente, do recebimento no Ofício, determinação do Código de Normas.

7.5. Regularizar os depósitos dos bens apreendidos, com a lavratura dos respectivos termos, por exemplo, dos veículos apreendidos. Aos bens que não ficarem sob a guarda do Juízo, serão designados os depositários, de forma oficial.

7.6. Cumprir às recomendações do Ofício-Circular nº 142/2011, de que, periciada a arma e recebido o laudo, as partes deverão ser intimadas para se manifestarem no prazo de quarenta e oito (48) horas. Após, os processos serão remetidos a conclusão para definição, por parte do Magistrado, quanto à necessidade de permanência da arma e demais apreensões no curso do inquérito policial ou do processo criminal.

7.7. Formar, no Sistema PROJUDI, processos de “pedido de providência para remessa de processos ao Ministério do Exército”, de “pedido de providência para destruição de objetos”, “pedido de providência para doação de objetos” e “pedido de providência para leilão de bens”, com a relação das apreensões dos inquéritos policiais e dos processos criminais encerrados, para que seja possível a baixa e arquivamento definitivo dos processos no Sistema. Atentar ao Ofício-Circular nº 191/2014, que trata do pedido de providências e do “Manual de Procedimentos para Remessa de Armas de Fogo e Munições ao Exército para Destruição”.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

7.8. Providenciar, **pelo menos duas vezes por ano**, o levantamento de todas as apreensões à disposição do Juízo, a fim de proceder à remessa de armas ao Ministério do Exército, o leilão, a doação e a destruição dos demais objetos, em conformidade com o Provimento nº 134 do Conselho Nacional de Justiça, em consonância com o Código de Normas e a Lei nº 10.826/03, com a permanência apenas das essenciais aos processos, e por despachos fundamentados.

8. Deverão ter sido solicitados os extratos de todos os bancos oficiais (Itaú/Banestado, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal) das fianças e apreensões, à disposição do Juízo. Os extratos deverão ser confrontados com o SICC e PROJUDI, com a atualização dos registros por parte da Unidade Judicial. Todos os depósitos à disposição do Juízo deverão estar, obrigatoriamente, registrados nos Sistemas. Comunicar apenas a regularização à Corregedoria-Geral da Justiça (no relatório), sem o encaminhamento dos extratos.

9. Cumprir os regramentos: “Procedido ao registro do inquérito policial no Ofício Distribuidor, este emitirá a certidão de antecedentes criminais. Registrado o inquérito no PROJUDI, a Secretaria deverá juntar a informação do Sistema Oráculo antes do encaminhamento do feito ao Ministério Público”.

9.1. Até que seja disponibilizado o “inquérito online”, recebido os processos físicos na Unidade Judicial, esta deverá cadastrá-lo no PROJUDI e digitalizar apenas a capa. Os processos tramitarão de forma física, com a remessa “offline” para o Ministério Público no PROJUDI e a remessa dos processos físicos. (Ofício-Circular nº 70/16).

9.2. Por esse motivo, orienta-se que não haja a digitalização de peças, as quais poderão ficar desordenadas ou demandarão fiscalização constante para que não ocorram omissões na inserção de documentos essenciais no PROJUDI.

9.3. Todas as peças relativas às manifestações do Magistrado, do Ministério Público, da Delegacia de Polícia e dos Advogados dos indiciados deverão ser juntadas de forma física aos respectivos inquéritos policiais.

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

9.4. Somente após o retorno dos processos com a denúncia proposta, a Unidade Judicial deverá digitalizá-los na íntegra, preferencialmente, na forma prevista do item 2.7.1 da Instrução Normativa nº 05/14, o que proporcionará a vinculação de documentos e a facilitação no processamento das informações, com posterior encaminhamento a conclusão.

9.5. Devolvidos com o pronunciamento pela extinção da punibilidade, deverão ser digitalizados apenas o ato que instaurou o inquérito policial e o pronunciamento do Ministério Público. Procederá à conclusão dos processos virtuais e físicos ao Magistrado para decisão. A decisão deverá ser lançada nos processos virtuais e físicos, com o arquivamento de ambos. No caso de arquivamento dos processos, não haverá necessidade da digitalização das demais peças. Caso contrário, as demais peças serão digitalizadas, com o prosseguimento da tramitação dos processos.

9.6. No caso de pronunciamento pelo arquivamento com base no art. 18, do Código de Processo Penal, no caso de o Magistrado aceitar a manifestação, a decisão será proferida nos processos virtuais e físicos, com a digitalização dos demais documentos em bloco (agrupados).

10. Zelar para que, transitada em julgado a sentença, emitida a guia de recolhimento, procedidas às comunicações da condenação, relacionar os objetos apreendidos no respectivo pedido de providência (com o registro da baixa das apreensões no PROJUDI), levantar a fiança para pagamento de custas e multa, restituir ou dar destinação (FUNREJUS), os processos criminais serão arquivados definitivamente, com a anotação no Ofício Distribuidor. No caso de elaboração de certidão criminal, não fazer alusão ao arquivamento dos processos de conhecimento, mas à formação dos processos de execução, nos quais será fiscalizada a pena.

11. A Secretaria deverá atentar para a conferência do conteúdo das gravações antes do encerramento da audiência, a fim de que não ocorram designações por falhas técnicas ou perdas de arquivos.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

11.1. Os arquivos de áudio e vídeo devem ser inseridos no movimento da audiência. Não deve ser gravada mídia de segurança. Não devem ser colocadas audiências em pastas compartilhadas (nuvens), a exceção de cumprimento de cartas precatórias, desde que não seja possível dispor da chave de acesso do PROJUDI para o Juízo deprecante.

12. Atentar ao Ofício-Circular nº 82/15, que trata das cartas precatórias criminas. As comarcas com processos virtuais emitirão e devolverão as cartas pelo Sistema PROJUDI. As cartas precatórias emitidas pelo sistema SICC, para intimações de sentenças e acórdãos, cobrança de custas e multa, ou qualquer ato posterior às alegações finais do processo de conhecimento, deverão ser cumpridas e restituídas pelo SICC.

12.1. O Provimento nº 217 da Corregedoria determina que as cartas precatórias eletrônicas sejam expedidas exclusivamente pelo Sistema PROJUDI, sem a utilização dos serviços de postagem. Exceções à regra são as cartas oriundas de outros Estados da Federação (através do malote digital) e as audiências gravadas, cuja mídia deverá ser remetida ao Juízo deprecante, caso não seja disponibilizada outra forma de envio do ato deprecado (compartilhamento de pastas). As comunicações entre Juízos deprecantes e deprecados serão realizadas pela ferramenta de “mensagens” existentes no Sistema PROJUDI. Utilizar o documento gerado pelo próprio SICC e PROJUDI, que são padronizados e gerados automaticamente pelos Sistemas.

12.2. Não compete aos servidores das Varas fazerem o Juízo de admissibilidade na modificação (declínio) de competência dos processos de execução de pena, nem de cartas precatórias (a exceção das previsões da Instrução Normativa nº 05/14). Nesses casos, os processos serão encaminhados ao Magistrado.

13. Utilizar somente documentos gerados pelos Sistemas (SICC e PROJUDI), a exemplo, de cartas precatórias, ofícios, mandados, alvarás e, especialmente, as “guias de recolhimento” que são padronizadas com as informações exigidas pelo Código de Normas. Essa medida atenua o trabalho de cadastrar todos os dados do processo, do réu, das partes, etc.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

13.1. Atentar ao que dispõe o item 2.5.4 do Código de Normas, com a juntada das cópias de ofícios, cartas precatórias, mandados e alvarás expedidos aos respectivos processos.

14. A lei processual não prevê a lavratura pelo oficial de justiça de termo de disposição de direito, mas tão somente a possibilidade de ser interposto o recurso pôr termo nos processos (CPP, art. 578). Desta forma, o Código de Normas determina que, manifestado o interesse do réu em recorrer, será lavrado o termo de recurso (item 6.13.2). Em contrapartida, o dito termo de renúncia, que não está previsto em lei, nem no Código de Normas, acaba por forçar indevidamente o réu a uma decisão imediata, que não lhe é obrigatória, sem o prévio contato e aconselhamento pelo defensor.

14.1. A Secretaria ficará atenta, nas certidões lavradas pelos Oficiais de Justiça, ao cumprir o mandado de intimação da sentença, de constar obrigatoriamente que se indagou ao réu o desejo de recorrer da sentença condenatória, bem como a sua resposta, com a lavratura do termo apenas em caso positivo. Atentar para a redação dada pelo Provimento nº 215, que determina: “No ato da intimação será perguntado ao réu se deseja recorrer e, no caso de resposta afirmativa, lavrar-se-á o respectivo termo”. Isso deve ser observado, também, na intimação do réu “no balcão da Vara” ou na própria audiência.

14.2. Constatada a falta de cumprimento por parte do Meirinho, após ter sido solicitado o suprimento, a Secretaria certificará o fato nos processos, e encaminhará ao Magistrado, para adoção das devidas providências.

15. Atentar ao disposto no Provimento nº 125, com a comunicação à Corregedoria-Geral da Justiça do processo que eventualmente tenha sido averbado impedimento ou suspeição do Magistrado, a indicação da natureza do feito, o nome das partes e os respectivos advogados.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

16. Zelar para que todos os recebimentos de emolumentos da Unidade Judicial (custas, certidões, etc.) sejam feitas, exclusivamente, por meio de guias do FUNJUS, com a vedação de qualquer outra forma de recolhimento.

17. Atentar ao Ofício-Circular nº 69/2012, que dispõe sobre a Central de Vagas do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, com orientação dos procedimentos que devem ser adotados para implantação de réus provisórios e condenados no sistema prisional.

18. Não há necessidade da manutenção dos arquivos de cadastro de interceptações telefônicas, inspeções nas unidades prisionais e produtividade do Conselho Nacional de Justiça, pois podem ser consultados diretamente nos Sistemas. Diante disso, os arquivos abertos deverão ser eliminados, a fim de evitar o custo com encadernações.

19. A Secretaria utiliza o e-mail corporativo, em cumprimento ao ofício circular nº 05/17.

8. LEGISLAÇÃO

Recomenda-se, novamente, a leitura atenta da Instrução Normativa Conjunta nº 02/13, datada de 25 de setembro de 2013, do Tribunal de Justiça, Corregedoria-Geral da Justiça, Ministério Público, Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e de Direitos Humanos e a Secretaria de Estado da Segurança Pública, a qual institui normas para a implantação do PROJUDI na área de execução penal.

A Instrução Normativa nº 02/14, relativa ao Repasse de Valores para Projetos de Entidades e do Conselho da Comunidade, condicionada à regularização dos Conselhos da Comunidade e ao cadastro das entidades perante o Juízo. As unidades autorizadas a efetuar o cadastro das entidades, bem como a liberação de recursos são as Varas Judiciais com competência criminal especializada na execução em meio aberto e do juizado especial criminal. (Memorando nº 10/15 da Coordenadoria Criminal e de Execução Penal – COCEP – (41) 3210-0935)

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

A Instrução Normativa nº 05/14, datada de 03.06.2014, referente às normas para implantação e funcionamento do PROJUDI na competência criminal, assim como e dos ofícios circulares que são diariamente expedidos para sanar as dúvidas quanto à utilização dos Sistemas.

A Instrução Normativa nº 02/15, que trata do recolhimento das custas ao FUNJUS e das multas ao Fundo Penitenciário Estadual, com a disponibilização do sistema informatizado para geração da guia para recolhimento.

Instrução Normativa Conjunta Nº 01/16, que institui normas para a alienação antecipada de bens; regulamentação para requisição de laudos periciais e dispensa de sua realização, cumprida a transação penal no Juizado Especial Criminal; incineração de drogas ilícitas; destruição de armas, acessórios e munições, máquinas caça-níqueis, alimentos perecíveis e outros, apreendidos nos procedimentos criminais, para padronização das providências relativas aos bens apreendidos, avaliação da necessidade de manutenção em depósito ou sua alienação cautelar, a fim de evitar o acúmulo de bens e a deterioração ou perda do valor.

Instrução Normativa nº 03/16, datada de 11.03.2016, que disciplina a realização de audiência de custódia no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Ato Normativa Conjunto Nº 08/16, datado de 10.10.2016, que dispõe sobre mandados de prisão, mandados de fiscalização, mandados de monitoração eletrônica, mandados de internação e alvarás de soltura no Estado do Paraná.

Por fim, é dever funcional a consulta diária das publicações da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimentos, Instruções, Ofícios-Circulares), bem como das publicações do Tribunal de Justiça (Resoluções, entre outros), e do Conselho Nacional de Justiça. Ainda, consultar diariamente o Sistema Mensageiro, e-mail corporativo e malote digital, meios de comunicação oficial do Tribunal de Justiça.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

9. ANÁLISE FINAL

A Unidade Judiciária conta, atualmente, com 4 (quatro) servidores e 1 (um) estagiários do Tribunal de Justiça.

A previsão do Anexo I, do Decreto Judiciário nº 761/2017 é de 4 (quatro) servidores para atender a Unidade Judiciária, e o quadro está dentro da previsão.

10. PRAZO

1. Concede-se o prazo de 90 (noventa) dias para que a Secretaria cumpra as determinações apontadas nesta ata, sob a supervisão do Magistrado, independente de outra medida administrativa a ser tomada.

2. O relatório circunstanciado deverá ser encaminhado pelo Magistrado à Corregedoria-Geral da Justiça no referido prazo, acompanhado da certidão lavrada pela Secretaria, com as informações do saneamento das irregularidades e cumprimento das determinações, de acordo com o disposto no CN 1.13.65.

3. Os documentos serão remetidos pelo sistema Mensageiro, diretamente à Seção de Inspeções e Correições da Corregedoria, para o login “vapm”, responsável pelo processamento das informações.

11. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

1. À Seção de Inspeções e Correições da Corregedoria para os devidos fins;

12. CONCLUSÃO

Nada mais a ser consignado pelo Desembargador Rogério Luis Nielsen Kanayama, Corregedor-Geral da Justiça e pelo Doutor Rafael de Araujo Campelo, Juiz Auxiliar da Corregedoria, lavrou-se a presente ata pelo Assessor Correcional Caio Cassou Junior, assinada digitalmente.

Des. ROGÉRIO KANAYAMA
Corregedor-Geral da Justiça